

Afretamento de Embarcações Legislação Aplicável



**Curso de Pós-Graduação de Direito Marítimo
Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2010**

Wagner de Sousa Moreira

LEGISLAÇÃO SOBRE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

Constituição Federal de 1988;

LEI Nº 9.432, de 08 de Janeiro de 1997, dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário.

Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, dispõe sobre a Reestruturação do Transporte Aquaviário e cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

Normas para Afretamento de Embarcação emitidas pela ANTAQ .

LEGISLAÇÃO SOBRE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

Constituição Federal de 1988

- Artigo 178 (alterado pela EC nº 7, DOU de 18.06.95)

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio de reciprocidade.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995)

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras (Incluído pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995)

LEGISLAÇÃO SOBRE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

Lei nº 9432, de 08 de janeiro de 1997

ARTIGO 7º – estabelece que as embarcações estrangeiras somente poderão participar do transporte de mercadorias nas navegações de cabotagem, apoio marítimo e portuário, quando afretadas por empresas brasileiras de navegação.

LEGISLAÇÃO SOBRE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

Lei nº 9432, de 08 de janeiro de 1997

ARTIGO 9º – estabelece que o afretamento de embarcação estrangeira por viagem, por tempo ou a casco nu nas navegações de cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário, só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados para o transporte ou apoio pretendido;
- interesse público, devidamente justificado; e
- em substituição a embarcações em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, por período máximo de 36 (trinta e seis) meses, até o limite:
 - a) da tonelagem de porte bruto (tpb), para embarcações de carga;
 - b) da arqueação bruta (AB) contratada, para embarcações destinadas ao apoio.

LEGISLAÇÃO SOBRE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

Lei nº 9432, de 08 de janeiro de 1997

ARTIGO 10 – Indepe de autorização o afretamento de embarcação:

- de bandeira brasileira;
- de bandeira estrangeira afretada por viagem, por tempo ou a casco nu, para o transporte exclusivamente de cargas não reservadas à bandeira brasileira; e
- de bandeira estrangeira afretada a casco nu, com suspensão de bandeira, limitada ao dobro da tonelagem de porte bruto das embarcações de tipo semelhante, encomendadas a estaleiro brasileiro instalado no País, com contrato de construção em eficácia adicionado de metade da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileira de sua propriedade, ressalvado o afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente, para as navegações de Cabotagem, Longo Curso e Apoio Marítimo.

Obs: A ANTAQ, como órgão competente, informará o cumprimento da Legislação ao Tribunal Marítimo, que emitirá o Certificado de Registro Especial Brasileiro – REB (Decreto nº 2.256/97)

LEGISLAÇÃO SOBRE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001

- Artigo 27: Cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

. Inciso XXIV – autorizar às empresas brasileiras de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário, o afretamento de embarcações estrangeiras, conforme disposto na Lei nº 9.432/97;

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO

Resolução nº 195/ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, alterada pela Resolução 493/ANTAQ, de 13 de setembro de 2005.

Estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por empresas brasileiras de navegação para o transporte de carga no tráfego de longo curso e para a liberação do transporte de carga prescrita à bandeira brasileira por empresa de navegação estrangeira.

Independente de Autorização (obrigado o registro)

- Afretamento de embarcação bandeira brasileira
- Afretamento de embarcação estrangeira por viagem, por tempo ou a casco nu, exclusivamente para o transporte de carga não prescrita à bandeira brasileira

Depende de Autorização

- Afretamento por viagem, por tempo ou a casco nu, para o transporte de carga prescrita à bandeira brasileira.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO

Condições para Autorização de Afretamento

A EBN poderá obter autorização para afretar embarcação estrangeira, para o transporte de carga prescrita, nas seguintes condições:

Por Viagem

- Para o transporte de carga prescrita

Por Tempo ou a Casco Nu

- Para ser utilizado em Serviço Regular, limitado ao dobro de TPB de frota própria, pelo período de no máximo 12 (doze) meses.
- Em substituição à embarcação em construção no País, enquanto durar a construção, até o limite de TPB contratado, limitado a 36 (trinta e seis) meses.
- Excepcionalmente, para fim específico de transporte de petróleo e seus derivados, enquanto reconhecer a insuficiência da frota nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO

DA CIRCULARIZAÇÃO DA CONSULTA:

A EBN postulante da autorização de afretamento deverá formular simultaneamente consulta às EBN's de Longo Curso e de Cabotagem, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a contar da data do início do carregamento, para afretamentos por viagem, ou da data do início do Serviço Regular pretendido, contendo as seguintes informações:

Por Viagem

- Tipo, faixa de TPB, capacidade de carga e principais características da embarcação;
- Tipo de carga, especificando o peso, volume e demais informações;
- Período de início do carregamento no primeiro porto;
- Portos de carregamento e descarregamento; e
- Duração da viagem

Por Tempo ou a Casco Nu

- Tipo, faixa de TPB, capacidade de carga e principais características da embarcação;
- Tipo de carga a ser transportada;
- Período e porto de recebimento da embarcação;
- Duração do afretamento; e
- Especificação do Serviço em que será empregada (somente para Serviço Regular;

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO

DO BLOQUEIO E DA OFERTA DE EMBARCAÇÃO:

Uma EBN poderá bloquear o pedido de afretamento mediante manifestação, junto a EBN consulente, com cópia para ANTAQ, dentro do prazo de 06 (seis) horas úteis informando:

Por Viagem

- Nome, tipo, porte bruto e principais características;
- Período de início do carregamento da embarcação no primeiro porto;
- Valor da taxa de afretamento;
- Datas previstas das escalas nos portos pretendidos; e
- Declaração de que a embarcação encontra-se em situação regular.

Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Por Tempo ou a Casco Nu

- Nome, tipo, porte bruto e principais características;
- Porto de recebimento da embarcação
- Valor do aluguel da embarcação;
- Datas previstas das escalas nos portos pretendidos; e
- Declaração de que a embarcação encontra-se em situação regular.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO

DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE AFRETAMENTO:

A EBN, quando da solicitação, deverá informar à ANTAQ, o seguinte:

Por Viagem

- Nome, tipo, TPB, nº IMO, IRIN, bandeira, ano de construção e nome do fretador;
- Porto(s) e datas de embarque e a carga a ser transportada;
- Valor da taxa de afretamento e se haverá remessa cambial;
- Duração da viagem; e
- Portos de descarregamento;



Por Tempo ou a Casco Nu

- Nome, tipo, TPB, nº IMO, IRIN, bandeira, ano de construção e nome do fretador;
- Porto e datas de recebimento da embarcação
- Valor do aluguel da embarcação e se haverá remessa cambial;
- Duração do afretamento

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO

Nota

- Após a empresa afretadora comunicar à ANTAQ do início do carregamento/recebimento da embarcação, será emitido o Certificado de Autorização de Afretamento -CAA ou o Certificado de Liberação de Embarcação – CLE.
- A empresa afretadora deverá comunicar à ANTAQ, no prazo 30 (trinta) dias da data da ocorrência:
 - a) local e data da efetiva devolução da embarcação, no caso de afretamento por tempo ou a casco nu;
 - b) local e data do último desembarque da carga, no caso de afretamento por viagem; e
 - c) local e data de encerramento do Serviço Regular, no caso de liberação de embarcação.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Resolução nº 193/ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, alterada pela Resolução 496/ANTAQ, de 13 de setembro de 2005.

Estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação estrangeira por empresas brasileiras de navegação.

Independente de Autorização (obrigatório o registro)

- Afretamento de embarcação bandeira brasileira
- Afretamento de embarcação estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, neste caso limitado ao dobro de TPB das embarcações de tipo semelhante, encomendadas à estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, adicionado de metade da TPB de frota própria, ressalvado o afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente.

Depende de Autorização

- Afretamento por viagem, por tempo ou a casco nu.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE AFRETAMENTO

A EBN poderá obter autorização para afretar embarcação estrangeira, nas seguintes condições:

Modalidade por Viagem

- Quando constatada a inexistência ou a indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira;
- Quando verificado que as ofertas para o transporte pretendido não atendem aos prazos consultados ou que as condições de frete não sejam compatíveis com o mercado;
- Em substituição à embarcação em construção no País, enquanto durar a construção, até o limite de TPB contratado, limitado a 36 (trinta e seis) meses.

Modalidade por Tempo ou a Casco Nu

- Em substituição à embarcação em construção no País, enquanto durar a construção, até o limite de TPB contratado, limitado a 36 (trinta e seis) meses.
- Excepcionalmente, para fim específico de transporte de petróleo e seus derivados, enquanto reconhecer a insuficiência da frota nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

DA CIRCULARIZAÇÃO DA CONSULTA:

A EBN postulante da autorização de afretamento deverá formular simultaneamente consulta às EBN's de Longo Curso e de Cabotagem, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a contar da data do início do carregamento, para afretamentos por viagem, ou do recebimento da embarcação, para afretamentos por tempo ou casco nu, contendo as seguintes informações:

Por Viagem

- Tipo, TPB, capacidade de carga e principais características da embarcação;
- Tipo de carga, especificando o peso, volume e demais informações;
- Período de início do carregamento no primeiro porto;
- Portos de carregamento e descarregamento; e
- Duração da viagem

Por Tempo ou a Casco Nu

- Tipo, faixa de TPB, capacidade de carga e principais características da embarcação;
- Tipo de carga a ser transportada;
- Período e porto de recebimento da embarcação: e
- Duração do afretamento.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

DO BLOQUEIO E DA OFERTA DE EMBARCAÇÃO:

Uma EBN poderá bloquear o pedido de afretamento mediante manifestação, junto a EBN consulente, com cópia para ANTAQ, dentro do prazo de 06 (seis) horas úteis informando:

por Viagem

- nome, tipo, TPB, AB e principais características;
- período de início do carregamento da embarcação no primeiro porto;
- valor da taxa de afretamento;
- datas previstas das escalas nos portos pretendidos; e
- declaração de que a embarcação encontra-se em situação regular.

Por Tempo ou a Casco Nu

- nome, tipo, TPB, AB e principais características;
- porto de recebimento da embarcação
- valor do aluguel da embarcação;
- datas previstas das escalas nos portos pretendidos; e
- declaração de que a embarcação encontra-se em situação regular.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE AFRETAMENTO:

A EBN, quando da solicitação, deverá informar á ANTAQ, o seguinte:

Por Viagem

- Nome, tipo, TPB, AB, nº IMO, IRIN, bandeira, ano de construção e nome do fretador;
- porto(s) e datas de embarque e a carga a ser transportada;
- valor da taxa de afretamento e se haverá remessa cambial;
- duração da viagem; e
- portos de descarregamento.



Por Tempo ou a Casco Nu

- nome, tipo, TPB, AB, nº IMO, IRIN, bandeira, ano de construção e nome do fretador;
- porto e datas de recebimento da embarcação
- valor do aluguel da embarcação e se haverá remessa cambial;
- duração do afretamento.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Nota

- Após a empresa afretadora comunicar à ANTAQ do início do carregamento/recebimento da embarcação, será emitido o Certificado de Autorização de Afretamento -CAA.
- A empresa afretadora deverá comunicar à ANTAQ, no prazo 30 (trinta) dias da data da ocorrência:
 - a) local e data da efetiva devolução da embarcação, no caso de afretamento por tempo ou a casco nu;
 - b) local e data do último desembarque da carga, no caso de afretamento por viagem.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO

Resolução nº 192/ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, alterada pela Resolução 496/ANTAQ, de 13 de setembro de 2005.

Estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação estrangeira por empresas brasileiras de navegação.

Independente de Autorização

- Afretamento de embarcação bandeira brasileira
- Afretamento de embarcação estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, neste caso limitado ao dobro de TPB das embarcações de tipo semelhante, encomendadas à estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, adicionado de metade da TPB de frota própria, ressalvado o afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente.

Depende de Autorização

- Afretamento de embarcação estrangeira por viagem, por tempo ou a casco nu.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO

CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE AFRETAMENTO

A EBN poderá obter autorização para afretar embarcação estrangeira, nas seguintes condições:

Por Viagem, por Tempo e a Casco Nu

- Quando constatada a inexistência ou a indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira;
- Quando verificado que as ofertas para o apoio pretendido não atendem aos prazos consultados
- Em substituição à embarcação em construção no País, enquanto durar a construção, limitado a 36 (trinta e seis) meses.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO

DA CIRCULARIZAÇÃO DA CONSULTA:

A EBN postulante da autorização de afretamento deverá formular simultaneamente consulta às EBN's de apoio marítimo, contendo as seguintes informações:

- A modalidade do afretamento;
 - Tipo de embarcação, bandeira, faixa de AB, faixa de TPB, faixa TTE, velocidade de serviço, autonomia, capacidade de carga, dimensões de convés, equipamento de posicionamento e demais equipamentos necessários para o atendimento à operação, no que se aplicar;
 - Período de afretamento da embarcação;
 - Porto de recebimento da embarcação;
 - Descrição do serviços a ser desempenhado; e
- **PRAZO DE MOBILIZAÇÃO** >> período compreendido entre a data da circularização da consulta e a data prevista para o início da operação da embarcação, não poderá ser inferior a sessenta dias corridos, podendo o início de sua operação ser antecipado, caso não haja embarcação de bandeira brasileira apta a atender ao apoio pretendido ou a EBN declinar do prazo.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO

DO BLOQUEIO E DA OFERTA DE EMBARCAÇÃO:

Uma EBN poderá bloquear o pedido de afretamento mediante manifestação, junto a EBN consultante, com cópia para ANTAQ, dentro do prazo de 07 (sete) dias corridos informando:

- Nome, tipo, faixa de AB, faixa de TPB, faixa TTE, velocidade de serviço, autonomia, capacidade de carga, dimensões de convés, equipamento de posicionamento e demais equipamentos necessários para o atendimento à operação, no que se aplicar;;
- Período e local de recebimento e aluguel diário da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu;
- Duração da viagem e taxa de afretamento, quando se tratar de afretamento por viagem; e
- Declaração de que a embarcação encontra-se em situação regular.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO

DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE AFRETAMENTO:

A EBN, quando da solicitação, deverá informar à ANTAQ, o seguinte:

- Nome, TPB, AB, HP, TTE nº IMO, IRIN, bandeira, ano de construção e nome do fretador;
- Aluguel diário da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu;
- Taxa de afretamento, quando se tratar de afretamento por viagem;
- Se haverá remessa cambial; e
- Velocidade de serviço da embarcação e consumo diário de combustível em velocidade de serviço.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO

Nota

- Após a empresa afretadora comunicar à ANTAQ o recebimento da embarcação, será emitido o Certificado de Autorização de Afretamento -CAA.
- A empresa afretadora deverá comunicar à ANTAQ, no prazo 30 (trinta) dias da data da ocorrência o local da efetivava devolução da embarcação.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO

Resolução nº 191/ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, alterada pela Resolução 494/ANTAQ, de 13 de setembro de 2005.

Estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação estrangeira por empresas brasileiras de navegação.

Independente de Autorização

- Afretamento de embarcação bandeira brasileira.

Depende de Autorização

- Afretamento de embarcação estrangeira por tempo ou a casco nu.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO

CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE AFRETAMENTO

A EBN poderá obter autorização para afretar embarcação estrangeira, nas seguintes condições:

- Quando constatada a inexistência ou a indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira, limitado ao dobro da soma de TPB de frota própria, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- quando verificado que as ofertas para o apoio pretendido não atendem aos prazos consultados; e
- em substituição à embarcação em construção no País, enquanto durar a construção, limitado a 36 (trinta e seis) meses.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO

DA CIRCULARIZAÇÃO DA CONSULTA:

A EBN postulante da autorização de afretamento deverá formular simultaneamente consulta às EBN's de Apoio Portuário, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a contar da data do início do afretamentos , contendo as seguintes informações:

- A modalidade do afretamento;
- Tipo de embarcação, TPB, BHP, TTE, AB e outras características da embarcação que atendem ao tipo de apoio pretendido;
- Período de afretamento da embarcação;
- Porto de recebimento da embarcação;

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO

DO BLOQUEIO E DA OFERTA DE EMBARCAÇÃO:

Uma EBN poderá bloquear o pedido de afretamento mediante manifestação, junto a EBN consulente, com cópia para ANTAQ, dentro do prazo de 06 (seis) horas úteis informando:

- Nome, tipo, TPB, faixa TTE, AB e outras características da embarcação que atendam o tipo de serviço a ser prestado;
- Período e porto de recebimento e aluguel diário da embarcação;
- Declaração de que a embarcação encontra-se em situação regular.

AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO APOIO PÓRTUÁRIO

DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE AFRETAMENTO:

A EBN, quando da solicitação, deverá informar á ANTAQ, o seguinte:

- Nome, tipo, TPB, AB, HP, TTE nº IMO, IRIN, bandeira, ano de construção e nome do fretador;
- Aluguel diário da embarcação;
- Se haverá remessa cambial
- Velocidade de serviço da embarcação e consumo diário de combustível em velocidade de serviço;



AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO

Nota

- Após a empresa afretadora comunicar à ANTAQ o recebimento da embarcação, será emitido o Certificado de Autorização de Afretamento -CAA.
- A empresa afretadora deverá comunicar à ANTAQ, no prazo 30 (trinta) dias da data da ocorrência o local da efetivava devolução da embarcação.

NOTAS SOBRE AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES

- A tonelagem de registro brasileiro, das embarcações de propriedade de EBN, afretadas a casco nu a outras EBN, poderá ser considerada como tonelagem própria da empresa afretadora para fins de determinação do limite de afretamento de embarcações estrangeiras, deixando de fazer parte da base de tonelagem própria da empresa proprietária, para as navegações de **Cabotagem e Longo Curso**.
- A ANTAQ reconhecerá a existência de oferta de embarcação brasileira disponível e, concluída a troca de informações entre as empresas envolvidas, decidirá sobre a matéria (arbitragem).
- Quando da solicitação da embarcação, a empresa afretadora deverá apresentar:
 - a) declaração de conformidade com as certificações exigidas para participação da embarcação e tripulação no serviço pretendido; e
 - b) declaração de que foram feitas consultas a todas as empresas de navegação de apoio marítimo.

NOTAS SOBRE AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES

- O subafretamento de embarcação estrangeira que esteja com contrato de afretamento e CAA em vigor obedecerá, no que couber, os critérios e procedimentos estabelecidos nas Normas de afretamento e só poderá ser autorizado pela ANTAQ se no contrato de afretamento constar cláusula que permita ou o fretador venha concordar expressamente com o subafretamento;
- Excepcionalmente, a ANTAQ poderá prorrogar a autorização de afretamento de embarcação estrangeira, na navegação de **Apoio Marítimo**, que já estiver em AJB, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, desde que devidamente justificada.
- O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do Certificado de Autorização de Afretamento – CAA implicará na aplicação de penalidades, observado o disposto na Norma sobre a Fiscalização e Processo Administrativo Relativos à Prestação de Serviços de Transporte Aquaviário, editada pela ANTAQ.

ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE AFRETAMENTO

Com o objetivo de agilizar a comunicação entre as empresas brasileiras de navegação e a ANTAQ nas operações de afretamento de embarcações, bem como para melhorar o gerenciamento realizado nas diversas etapas dos processos, será implantado o **Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio (SAMA)**, o qual será disponibilizado pela ANTAQ em sua página na internet.

Devido a implantação do **SAMA**, fez-se necessário alterar alguns dispositivos das Normas de Afretamento, que encontram-se para publicação em DOU. Das quais destacamos:

- Será estipulado que a hora útil de circularização, será a compreendida entre 9:00 e 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, excetuados os dias em que não haja expediente na Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio.
- Os afretamentos que independem de autorização da ANTAQ, o prazo para comunicação passará a ser de até 7 (sete) dias úteis contados da data de recebimento da embarcação ou do início do carregamento, mediante a realização de cadastro no SAMA.

ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE AFRETAMENTO

- A circularização para o afretamento nas navegações de **Cabotagem e Longo Curso**, passará a ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para o transporte de granéis e 05 (cinco) dias úteis para o transporte das demais cargas, contados a partir da data de início do carregamento para o afretamento por viagem, e a partir da data da entrega da embarcação, para afretamento por tempo ou a casco nu;
- O cancelamento de circularização após a realização de bloqueio por empresa brasileira de navegação, sem justificativa aceita pela ANTAQ, resultará na aplicação de penalidade à empresa responsável pela circularização.
- Na navegação de **Apoio Marítimo**, o início de operação da embarcação a ser afretada pode ser antecipado caso não haja embarcação de bandeira brasileira apta a atender ao apoio pretendido ou a empresa de navegação de apoio marítimo venha a declinar do prazo.
- O prazo de mobilização da embarcação na navegação de **Apoio Marítimo** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos nem superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

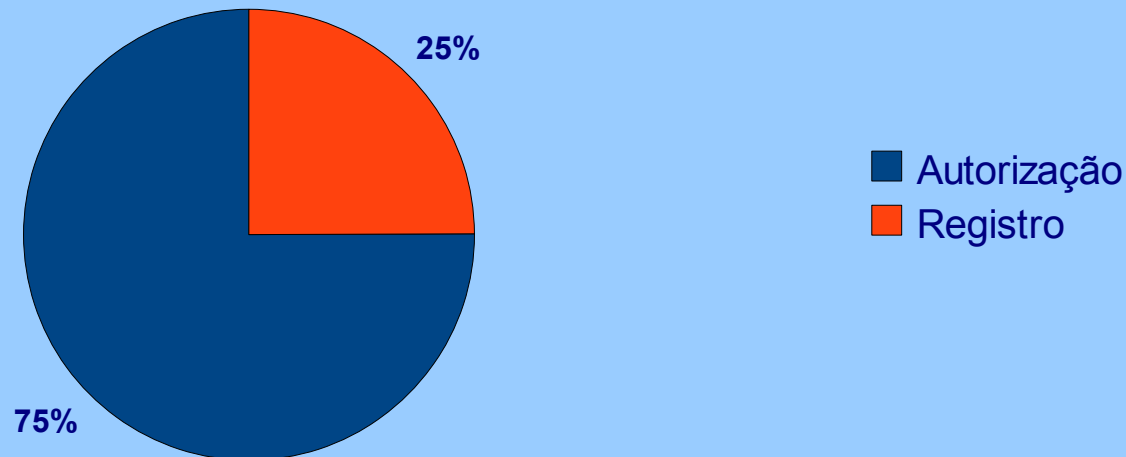
ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE AFRETAMENTO

- O período de afretamento de embarcação estrangeira, para operar na navegação de **Apoio Marítimo**, passará a ser de até 24 (vinte e quatro) meses.
- A empresa brasileira de navegação de **Apoio Marítimo** que desejar afretar embarcação estrangeira afretada por outra empresa brasileira de navegação, devidamente autorizada pela ANTAQ, com CAA em vigor, ficará dispensada de realizar a circularização caso o afretamento ocorra dentro do prazo de validade do citado CAA e nas mesmas condições estipuladas na circularização prévia.
- A modalidade de afretamento por viagem, será prevista também para a Navegação de **Apoio Portuário**.

DADOS SOBRE AFRETAMENTO

No ano de 2009, foram autorizados/ registrados um total de 2458 afretamentos, distribuídos da seguinte forma;

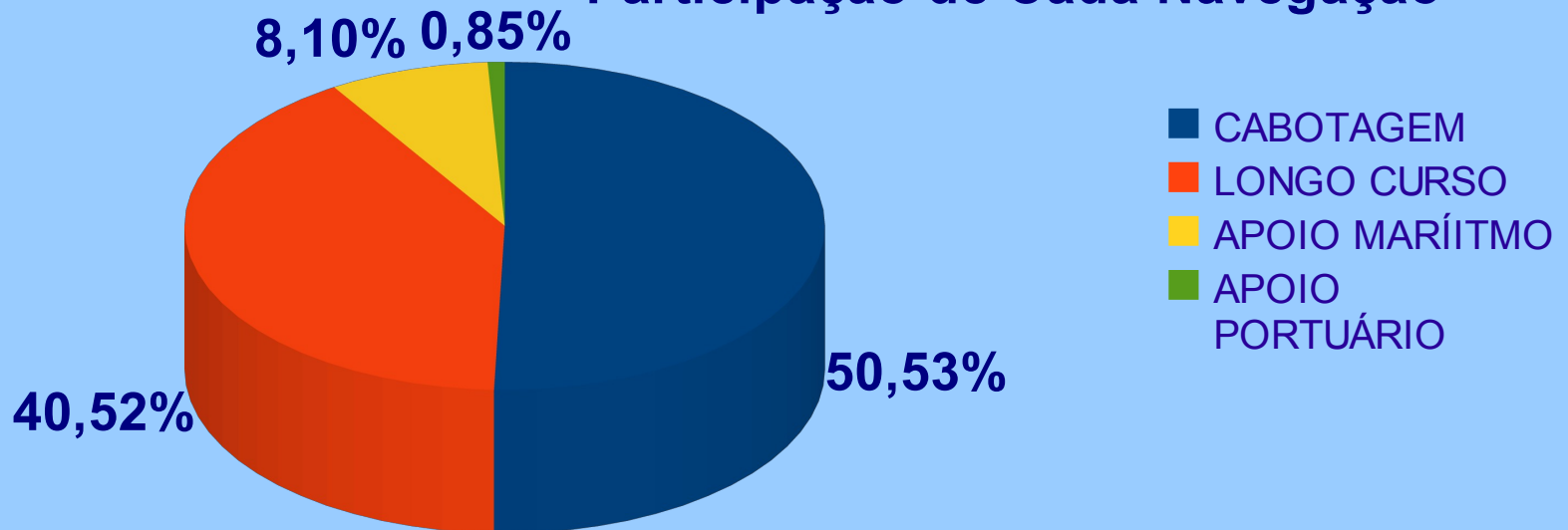
TIPO DE AFRETAMENTO	2009
Autorização	1845
Registro	613



DADOS SOBRE AFRETAMENTO

NAVEGAÇÃO	Nº DE AUTORIZAÇÕES/REGISTROS
CABOTAGEM	1242
LONGO CURSO	996
APOIO MARÍTIMO	199
APOIO PORTUÁRIO	21

NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS Participação de Cada Navegação





ANTAQ
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

afretamento@antaq.gov.br